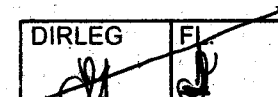




CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



sem efeito

PROJETO DE LEI Nº. 154 /2013

Obriga aos servidores da administração pública direta e indireta, o uso de crachá de identificação funcional.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso de crachá pelos servidores públicos da administração pública direta e indireta, incluídos os prestadores de serviço, permissionários e concessionários quando no exercício de suas funções na prestação do serviço público.

Art. 2º - O crachá deverá conter:

- I- nome da Secretaria ou órgão a que estiver vinculado;
- II- nome do servidor;
- III- cargo ou função;
- IV- o número da matrícula ou identificação funcional.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2013.

JOEL MOREIRA
Vereador - PTC

CMH - Diref. Legislativa - 02-Jan-2013 09:54:000241-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A identificação do servidor público, assim como sua função e local de trabalho, facilita e agiliza o atendimento.

Tanto cidadão, quanto servidor fora de seu local de trabalho, sente-se constrangido por não saber a quem está se dirigindo. Desta forma, faz diferença que um servidor seja identificado, no órgão em que trabalha, por meio do uso de crachá de identificação, de forma a facilitar a imediata distinção da pessoa, por meio das circunstâncias que a individualizam.